



## DELIBERAÇÃO Nº 017/2019 – CEDCA/PR

**Considerando** as Deliberações nº 031 e 81/2017 do CEDCA/PR, que aprovam repasses de incentivos para fomento aos novos serviços e fortalecimento dos já existentes, referentes ao acolhimento em família acolhedora;

**Considerando** o lapso temporal entre a adesão dos municípios e o repasse efetivo do recurso a estes;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2019,

### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela alteração dos incisos I, II e III e do Parágrafo Único do artigo 23 das Deliberações nº 031 e 081/2017, passando tal artigo a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 23.** São obrigações do município:

- I – comprovar a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal num **prazo de até doze meses após o repasse do recurso** do incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;
- II – comprovar o registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **num prazo de até dezoito meses após o repasse do recurso** do incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;
- III – comprovar existência de equipe mínima para execução do serviço e de estrutura adequada, na forma da legislação vigente (vide Anexo V), **até dezoito meses após o repasse do recurso** do incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar;
- IV – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- V – executar o serviço de forma a atender integralmente ao contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”;
- VI - atender toda a demanda existente no município e, quando possível, da comarca a que pertence, sem distinção de público, incluindo crianças e adolescentes com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais ou quaisquer outras demandas específicas, conforme previsto na Resolução Conjunta nº

001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e na Resolução nº 109/2009 – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VII - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação (custeio e/ou investimento).

VIII - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEDS e CEDCA/PR.

IX - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e nas Resoluções nº 269/2006 e 001/2009 – CNAS, NOB/RH-SUAS;

X - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

XI - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;

XII - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de quaisquer itens elencados neste artigo **acarretarão** a devolução dos recursos recebidos, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos previstos nos Incisos I, II e III. ”

**Art. 2º** Os demais dispositivos das Deliberações nº 031 e 081/2017 permanecem inalterados.

**Art. 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 22 de março de 2019.



Renann Ferreira  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**